



# SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC  
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000 - Cx. Postal 88  
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

---

## CONTRATO SIMAE Nº CAO/09/2020 (Processo Administrativo SIMAE nº CAO/0061/2020)

### CONTRATO ADMINISTRATIVO CISAM-MO Nº 002/2020 (Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória) Processo Administrativo CISAM-MO nº 008/2020)

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO (Contrato de Programa)**, diante do disposto no Art. 31, I do Decreto Federal nº 7.217/10; no Art. 2º, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017/07; no Art. 2º, §1º, III e no art. 13, caput, ambos da Lei Federal nº 11.107/05; no Art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/07 e no Capítulo IX do Título III do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM Meio Oeste, devidamente inserido no ordenamento jurídico do Município de Capinzal/SC, através da Lei Municipal nº 2.727/2006 e em observância à Lei Municipal nº 3.151/2014; considerando a necessidade de formalização de Contrato de Programa para que sejam estabelecidas obrigações recíprocas para a gestão associada de serviços públicos, nos termos do Art. 13, caput, da Lei Federal nº 11.107/05, e considerando ainda que, nos termos do Art. 2º, caput, inciso IX do Decreto Federal nº 6.017/07, as atividades de regulação estão inseridas no conceito de gestão associada de serviços públicos; as partes descritas na “CLÁUSULA PRIMEIRA” têm justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/05, à Lei Federal nº 11.445/07; ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do CISAM Meio Oeste, o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**Contratante:** SIMAE CAO – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.782.079/0001-14, com sede na Rua Domingos Omizollo, nº 447, Bairro São Luiz, CEP: 89665-000, Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Diretor, Sr. SIDNEI PENZO, CPF nº 919.125.639-91 ao final assinado;

**Consórcio Contratado:** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CISAM MEIO OESTE), Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 08.484.353/0001-16, com personalidade de direito público, com sede ao Acesso a Cidade Alta, 3815, Bairro São Cristóvão, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu presidente, Sr. Nilvo Dorini, CPF nº 482.175.149-68, ao final assinado;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o **Contratante** e o **Consórcio Contratado** para que este exerça, em proveito e em nome do **Contratante**, as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito da área do Município de Capinzal/SC.

**Parágrafo Único.** Para o exercício da regulação e fiscalização, o Consórcio **Contratado** observará a legislação específica vigente, verificando seu cumprimento por parte dos prestadores do serviço do saneamento básico, conforme especificado no caput.



# SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC  
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000 - Cx. Postal 88  
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao processo administrativo do Consórcio Contratado nº 008/2020, de 07/01/2020, à Lei Municipal nº 3.151/2014, de 05 de novembro de 2014, (Lei que elegeu o CISAM como ente regulador e fiscalizador), bem como às condições estabelecidas em Assembleia Geral Ordinária e às Resoluções nº 06/2013 e 21/2017, do Consórcio **Contratado**, e suas alterações.

## CLÁUSULA QUARTA – DA SUBORDINAÇÃO

O presente contrato subordina-se às normas constantes da Lei Federal nº 8.666 (21/06/93) e suas alterações, aplicável à execução dos Contratos, Lei Federal nº 11.445 (05/01/07), Decreto Federal nº 7.217 (10/06/10), e em especial à Lei Federal nº 11.107 (06/04/05), que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas para o exercício das atividades de regulação e fiscalização, as diretrizes, competências, obrigações e direitos estabelecidos nas Resoluções nº 06/2013 e 21/2017, aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio **Contratado** e suas eventuais alterações, as quais fazem parte integrante do presente Contrato de Programa.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação e fiscalização serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no “CAPÍTULO V” da Resolução nº 06/2013 e suas respectivas alterações.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os preços de regulação e fiscalização (PRF), têm a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades de regulação e fiscalização a serem desenvolvidas pelo Consórcio Contratado. O valor per capita para a formação do PRF mensal, fica fixado em:

- R\$ 0,0856 (Oito inteiros e cinquenta e seis centésimos de centavos de real) para os serviços de abastecimento de água;
- R\$ 0,0642 (Seis inteiros e quarenta e dois centésimos de centavos de real) para os serviços de esgotamento sanitário;
- R\$ 0,0748 (Sete inteiros e quarenta e oito centésimos de centavos de real) para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- R\$ 0,0214 (Dois inteiros e quatorze centésimos de centavos de real) para os serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.”

**§ 1º** O valor mensal do Preço de Regulação e Fiscalização – PRF, estipulado para cada Sistema componente do Saneamento Básico, resultará da multiplicação do valor per capita, estipulado para o componente, pela população do Município consorciado.



## SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC  
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000 - Cx. Postal 88  
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

§ 2º A população do Município, a considerar, será de acordo com as estimativas oficiais realizadas pelo IBGE para cada ano.

§ 3º Os valores do PRF serão revistos sempre que houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, podendo haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§ 4º O preço de regulação será atualizado monetariamente pela variação do INPC (IBGE), ocorrida entre dezembro do ano anterior e novembro do ano em curso, a vigorar a partir de janeiro do ano seguinte.

§ 5º O Valor mensal, a ser pago ao **Contratado**, a título de PRF, no período de Fevereiro de 2020 a dezembro de 2020 é de R\$ 3.422,63 (Três mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos).

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual deverá ser efetuado mensalmente pelo **Contratante**, até o décimo dia do mês subsequente ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços; operacionalizando-se por meio de depósito em conta, ou quitação de boleto bancário emitido pelo Consórcio **Contratado**.

§ 1º No caso do **Contratante** executar dois ou mais serviços, objeto deste contrato de regulação e fiscalização, serão devidos os respectivos Preços de Regulação e Fiscalização - PRF cumulativamente, conforme cada serviço desempenhado pela prestadora regulada.

§ 2º Havendo atraso no repasse por parte do **Contratante**, o valor será reajustado pela variação do INPC/IBGE do período ou por indicador que vier a substituí-lo.

§ 3º O Consórcio **Contratado** deverá manter em dia, durante a vigência do Contrato, a certidão previdenciária e do CRF/FGTS, conforme dispõe o art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do **Contratante**, previstas no Orçamento de 2020 e exercícios futuros, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Função: 17;  
Sub - Função: 512;  
Programa: 0165;  
Projeto Atividade: 2.148  
Modalidade de Aplicação: 3.3.93  
Fonte de Recursos Próprios.



## SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC  
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000 - Cx. Postal 88  
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

---

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o órgão de Regulação e Fiscalização, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Capinzal/SC da seguinte forma:

I – acesso às informações econômicas, financeiras e administrativas do **Contratante**, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na Internet, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento Básico.

**Parágrafo único.** Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, salvo os declarados como sigilosos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Consórcio **Contratado** e seu Diretor Administrativo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

**Parágrafo único.** O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio **Contratado**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO APOSTILAMENTO

Este Contrato de Programa poderá ser apostilado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo de Apostilamento, conforme disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto na Resolução nº 06/2013 e suas alterações;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso.

§ 1º Havendo inexecução total ou parcial do contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Conforme disposto no art. 55, inc. IX, da Lei nº 8.666/93, o Consórcio **Contratado** reconhece os direitos do **Contratante** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma lei.



# SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autorquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC  
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000 - Cx. Postal 88  
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir de 01 de fevereiro de 2020 conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que este Contrato de Programa será devidamente publicado no órgão de publicação oficial, bem como ficará disponível, para consulta, no sítio da internet mantido pelo Consórcio **Contratado**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo único.** Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, buscar-se-á a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Consórcio **Contratado**.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Capinzal/SC, 31 de janeiro de 2020.

Pelo Contratante:

Pelo Consórcio Contratado:

\_\_\_\_\_  
SIMAE CAO  
Sidnei Penzo - Diretor Geral

\_\_\_\_\_  
Consórcio Interm. de Saneamento Ambiental  
Nilvo Dorini – Presidente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Leomar Eggers  
CPF nº 032.452.369-64

\_\_\_\_\_  
Nome: Edilson dos Santos Vilarino  
CPF nº 017.459.929-36